SF/26064.24791-13

PARECER Nº , DE 2026

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN, que *"dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências"*.

Relator: Senador Esperidião Amin

I. RELATÓRIO

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (LDO 2027) compreenderá:

I – as metas e as prioridades da administração pública federal;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV – as disposições relativas às transferências;

V – as disposições relativas à dívida pública federal;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII – a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII – as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3604253450

SF/26064.24791-13

IX – as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;

X – as disposições relativas à transparência; e

XI – as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do projeto da LDO 2027, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa resolução, a CAE tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

Conforme o item 2.1.3 do Parecer Preliminar, considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do PLDO 2027:

a) Texto do Projeto;

b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2027; e

d) Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão ou de acréscimo de metas vinculadas a objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027). A apresentação de emendas para o Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

Vale destacar que o Parecer Preliminar estabelece ainda que:

a) somente serão admitidas emendas de comissão permanente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão; e

b) não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental.

Foram apresentadas a esta Comissão 7 (sete) propostas de emenda de texto e 15 (quinze) propostas de emenda relativas ao Anexo de Prioridades e Metas, listadas nos Anexos I e II, respectivamente.

É o relatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3604253450

SF/26064.24791-13

II. ANÁLISE

As propostas examinadas relacionam-se a matérias compreendidas nas competências regimentais da Comissão, observados os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução nº 1, de 2006-CN, e no Parecer Preliminar aprovado pela CMO.

No que se refere às sete sugestões numeradas de emendas de texto, verificamos que tratam de agências financeiras oficiais de fomento, controle de benefícios e subvenções, fiscalização de gastos, assistência financeira para o piso da enfermagem, contratos públicos, demonstrativos fiscais e condições aplicáveis a instituições beneficiárias de recursos públicos.

Inexistindo limitação quantitativa para essa modalidade de emenda, e com o objetivo de valorizar a iniciativa de cada parlamentar, entendemos que todas as sete propostas de emenda ao texto devem ser acolhidas e apresentadas à CMO.

Já em relação às emendas para inclusão ou acréscimo de meta, em que pese o mérito das propostas apresentadas, pelas normas vigentes, a Comissão poderá apresentar apenas três emendas ao Anexo de Prioridades e Metas. Diante dessa limitação, adotamos como critério de seleção o número de senadores distintos que apresentaram sugestões para o mesmo objetivo específico e indicador.

Para fins de aplicação desse critério, contabilizamos apenas uma sugestão de cada senador para o mesmo objetivo específico e indicador, desconsideradas as repetições. Para definir a terceira emenda, entre as propostas empatadas em número de senadores, adotamos como critério adicional a pertinência temática com as competências regimentais desta Comissão.

Assim, foram selecionadas para apresentação as seguintes sugestões:

Descrição do objetivo	Propostas	Autores	Quantidade de apoiadores
Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.	1; 7	Hamilton Mourão; Irajá	2
Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.	3; 16	Irajá; Veneziano Vital do Rêgo	2

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3604253450

Descrição do objetivo	Propostas	Autores	Quantidade de apoiadores
Ampliar o desenvolvimento, a competitividade e a longevidade de MEs, EPPs e MEIs, bem como a inclusão socioprodutiva por meio do empreendedorismo.	6	Hamilton Mourão	1

Vale, por fim, destacar que o mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, somos pela apresentação, por esta Comissão, das seguintes emendas relativas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027:

Emenda	Proposta	Objetivo	Acréscimo ou inclusão de meta
1	1	Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.	200
2	3	Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.	600.000
3	6	Ampliar o desenvolvimento, a competitividade e a longevidade de MEs, EPPs e MEIs, bem como a inclusão socioprodutiva por meio do empreendedorismo.	4

Assim, das propostas relativas ao Anexo de Prioridades e Metas, serão acolhidas as de nº 1, 3 e 6, que contemplam, respectivamente, a neoindustrialização, o artesanato e a produtividade das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Não serão acolhidas as demais sugestões de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas, em razão do limite de três emendas por comissão.

Acolhemos todas as sugestões numeradas de emenda ao texto, de nº 12, 13, 14, 15, 18, 20 e 22.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3604253450

SF/26064.24791-13

Ressalte-se que as emendas da Comissão devem ser acompanhadas da ata desta reunião, na qual se especificam as decisões tomadas. Sugerimos, ainda, que a Secretaria da Comissão adote as providências que se fizerem necessárias à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2026.

Senador Esperidião Amin

Relator

Senador Renan Calheiros

Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3604253450

Anexo I – Emendas de texto

Nº da Proposta	Modalidade	Autor(a)	Referência (Art.)	Ementa
12	Aditiva	Leany Lemos	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 132, § 13	(cópia) LDO - ART 132 - § 14
13	Aditiva	Leany Lemos	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 89	(cópia) LDO - Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 89
14	Aditiva	Leany Lemos	Corpo da Lei, Cap X, Art 153	(cópia) LDO - Art. 153 - ADITIVA
15	Modificativa	Wellington Fagundes	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	(cópia) CAE - assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (art. 198, § 14, da Constituição);
18	Aditiva	Leany Lemos	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	(cópia) LDO - Corpo da Lei, Cap XII, Art 172
20	Aditiva	Leany Lemos	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 170	(cópia) LDO - Art. 170 - ADITIVA
22	Modificativa	Leany Lemos	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 132, § 1, Inciso IV	(cópia) LDO - TEXTO - ART 132 - IV

Anexo II – Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico
1	Irajá	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.
2	Irajá	4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis	Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária
3	Irajá	2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.
4	Omar Aziz	2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização	Ampliação dos investimentos em P&D.
5	Omar Aziz	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	Fomentar às atividades empreendedoras e o microcrédito produtivo orientado
6	Hamilton Mourão	2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	Ampliar o desenvolvimento, a competitividade e a longevidade de MEs, EPPs e MEIs, bem como a inclusão socioprodutiva por meio do empreendedorismo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3604253450

SF/26064.24791-13

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico
7	Hamilton Mourão	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.
8	Professora Dorinha Seabra	2322 - Saneamento Básico	Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de esgotamento sanitário no meio urbano
9	Professora Dorinha Seabra	2322 - Saneamento Básico	Ampliar o acesso aos sistemas e às soluções alternativas de abastecimento de água no meio rural
10	Professora Dorinha Seabra	2320 - Moradia Digna	Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social
11	Veneziano Vital do Rêgo	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho
16	Veneziano Vital do Rêgo	2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.
17	Veneziano Vital do Rêgo	1144 - Agropecuária Sustentável	Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural
19	Veneziano Vital do Rêgo	2323 - Turismo, esse é o destino	Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.
21	Veneziano Vital do Rêgo	2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3604253450